



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N° 156/2011

DAMARIS VIANA R
Câmara Municipal de Pato Branco - PR
Protocolado: 07/09/2011
Assistente: 07/09/2011

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Apresentamos aos nobres edis para apreciação, os inclusos Projetos de Lei, através dos quais buscamos autorização legislativa para declarar de Utilidade Pública Municipal a APM – Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais abaixo descritas:

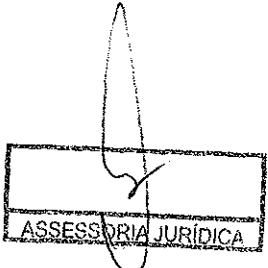
- APM da Escola Municipal Alvorada;
- APM da Escola Municipal Ayrton Senna;
- APM da Escola Municipal Gênesis;
- APM da Escola Municipal Gralha Azul;
- APM da Escola Municipal Jardim Primavera;
- APM da Escola Municipal Pequeno Príncipe;
- APM da Escola Municipal São Cristóvão;
- APM da Escola Municipal São João Batista de La Salle;
- APM da Escola Rural Municipal Sede Dom Carlos.

Referidas Associações, são entidades sem fins lucrativos, cujos trabalhos são voltados à promoção, aproximação e cooperação da comunidade pelas atividades desenvolvidas na Escola, bem como na contribuição para a solução de problemas inerentes à vida escolar, prevendo uma convivência harmônica entre pais, mestres, alunos e trabalhadores administrativos.

Pela relevância dos serviços prestados a comunidade é que encaminhamos os presentes projetos de declaração de Utilidade Pública para a apreciação dos nobres pares.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 6 de setembro de 2011.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 2021/2011

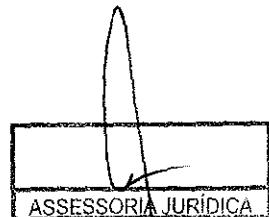
Declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. –
Associação de Pais e Mestres da Escola Rural
Municipal Sede Dom Carlos.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal Sede Dom Carlos**, entidade sem fins lucrativos, sediada na Localidade de Sede Dom Carlos, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.122.433/0001-82.

Art. 2º A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

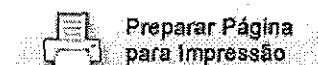
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.122.433/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/04/1996	
NOME EMPRESARIAL ASSOC DE PAIS E MEST DA ESC RUR MUN DE SEDE DOM CARLOS				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A.P.M.				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA				
LOGRADOURO LOC SEDE DOM CARLOS		NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 85.501-970	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **31/08/2011 às 17:12:33** (data e hora de Brasília).

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Ato nº 01 / 2011

No dia trinta dias do mês de março
de mil e novecentos e onze, às treze
horas e quinze minutos reuniram-se
na Escola Rural Municipal Sede Dom
Carlos. A Diretora da Escola: Elenir Ivete
Toscan Marconi a APM (Associação de
Pais e Mestres), professores, pais e funci-
onários, para realizar a eleição da Nova
Diretoria da Associação de Pais e Mestres.
A Diretoria da APM ficou assim definida:
Presidente: Sérgio Luiz Ribeiro
Vice presidente: Alteviri Gresselle
1º Tesoureiro Adão Almeida Machado
2º Tesoureiro Celita Gemi
1º Secretário Éva Apº Rocha Zaniol
Diretor Cultural Simone Fiorentin
Diretor Social João Martinichen Sobrinho
Diretor Esportivo Lucimara Zanella
Conselho fiscal
(Clarice) ou digo Vitorio Del Bosco Fiorentin
Gemanir Tortari
Ana Pessetti
Suplentes: Zenir Antonio Zanella
Maris Pereira da Silva
Suzana Cordova Talaganski. Não haver-
nada mais a declarar Eu Éva Apº-
Zaniol farei a ata que vai assinada
por (sp) mim e os demais presentes (sp)
Zenir Del Bosco Fiorentin
Juliano Apº S. Ramos
Jair Accor
Simone Fiorentin Guizon
Danielle Fiorentini
Lucimara Zanelli
Vitorio Del Bosco Fiorentin
Inês Machado
Maria Zanette da Silva

Câmara Município de Pato
Brancão Fis 5
Visto

Celita G. em Caldato Adão de Ilheuado Maceda
Márcia Pereira da Silva Debore Gestione Barreto
Lívete Karpinski - Kelly Cristina da Silva Guzelli
João Martinho Sobrinho Arnir A. Zanella
Sergio Luiz Ribeiro Vilas Boas e Zorrot
Andrea R. Yachma L. Perini Mariani
Rosa Aperecida Borges Germanir Santori
Níbora Ballon Ángeles A. Scalabrin

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Iguaçu, nº 476 - 4º andar - 85.501-270 - Fone: (46) 3225-2455 - PATO BRANCO - PR
Abegail Vieira Samara - Oficial

Protocolado e Microfilmado sob nº 0050389
Registrado sob nº 0000803/04 - Livro A

Pato Branco, 07 de abril de 2011.

Zaqueu Oliveira de Oliveira Escrevente

CARTÓRIO VIEIRA

Conforme a Lei 13.228

o Salvo foi inserido na

1ª via deste documento



Ata nº 01/2011

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e onze, às treze horas e quinze minutos reuniram-se na Escola Rural Municipal Sede Dom Carlos: A diretora da escola: Elenir Ivete Toscan Mariani a APM (Associação de Pais e Mestres), professores, pais e funcionários, para realizar a eleição da nova diretoria da APM ficou assim definida:

Presidente: Sérgio Luiz Ribeiro

Vice Presidente: Altevir Grezelle

1º Tesoureiro Adão Almeida Machado

2º Tesoureiro Celita Gemi

1º Secretário Eva Ap^a Rocha Zaniol

Diretor Cultural Simone Fiorentin

Diretor Social João Martinichen Sobrinho

Diretor Esportivo Lucimara Zanella

Conselho Fiscal:

(Clarice) ou digo, Vitório Dal Bosco Fiorentin

Gemanir Tartari

Ana Pessetti.

Suplentes: Azenir Antonio Zanella, Maris Pereira da Silva, Suzana Cordova Tabaginski.

Não havendo nada mais a declarar, eu Eva Ap^a R. Zaniol, lavrei a ata que vai assinada por (p) mim e os demais presentes:

Eva Ap^a R.Zaniol

Neivo F. Caldato

Ejailton Caprini

Juliana Ap. S Ramos

Lucimara Z. Caprini

Vitório Dalbosco Fiorentin

Jane Accon

Simone Fiorentin Frizon

Inês Machado

Lurdete Fiorentim

Lurdete Fiorentin

Maria Janete da Silva

Celita Gemi Caldato

Adão de Almeida Machado

Maris Pereira da Silva

Débora Cristina Baroni

Ivete Karpinski

Kelly Cristina da Silva Grezelle

João Marinichen Sobrinho

Azenir A. Zanella

Sérgio Luiz Ribeiro

Vilmar Zanco

Andréia R. Kuchma

Elenir Mariani

Rosa Aparecida Borges

Gemanir Tartari

Débora Ballan

Ângelo A. Scalabrin



Débora Cristina Baroni

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA - DIPJ 2011
VERSÃO 1.0

CNPJ: 01.122.433/0001-82

Ano-calendário: 2010

Nome Empresarial: ASSOC DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA RURAL MUN. DE SEDE DON CARLOS

Declaração Retificadora: NÃO

Período: 01/01/2010 a 31/12/2010

Refis: NÃO

Paes: NÃO

Forma de Tributação do Lucro: Isenta do IRPJ

Tipo de Entidade: Outras

Apuração da CSLL: Desobrigada

Desenquadramento em 2010: NÃO

Participações em Consórcios de Empresas: NÃO

Ativos no Exterior: NÃO Apuração e Informações de IPI no Período: NÃO

Participação Permanente em Coligadas ou Controladas: NÃO

Rendimentos Recebidos do Exterior ou de Não Residentes: NÃO

Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes: NÃO

INFORMAÇÕES ECONÔMICAS

Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação: NÃO

Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO

Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO

Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO

Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO

As informações prestadas na DIPJ - VERSÃO 1.0 correspondem à expressão da verdade
(Decreto-lei n.º 2.124/84, art. 5º e Lei nº 9.779/99, art. 16).**DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA**

Nome: DEBORA CRISTINE VIEIRA

CPF: 043.115.819-39 Telefone: ()

Ramal:

FAX: ()

Correio Eletrônico:

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
41.39.33.91.25-33

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 435.179.199-34

Versão: 1.00

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPROem 01/06/2011 às 10:27:48
1150411522

41.39.33.91.25

Ficha 03 - Dados do Representante e do Responsável**DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA**

Nome: DEBORA CRISTINE VIEIRA

CPF: 043.115.819-39

DDD: Telefone:

Ramal:

DDD: Fax:

Correio Eletrônico:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome: DEBORA CRISTINE VIEIRA

CPF: 043.115.819-39

CRC: UF:

DDD: Telefone:

Ramal:

DDD: Fax:

Correio Eletrônico:

Ficha 36A - Ativo - Balanço Patrimonial

Discriminação

Último Balanço do Ano

Imediatamente Anterior	da Declaração
---------------------------	---------------

CIRCULANTE		
01.Caixa	0,00	0,00
02.Bancos	0,00	0,00
03.Recursos no Exterior Decorrentes de Exportação	0,00	0,00
04.Valores Mobiliários	0,00	0,00
05.Estoques	0,00	0,00
06.Adiantamentos a Fornecedores	0,00	0,00
07.Clientes	0,00	0,00
08.Créditos Fiscais CSLL - Difer. Temp. Base Cál. Neg.	0,00	0,00
09.Créditos Fiscais IRPJ - Difer. Temp. Prejuízos Fiscais	0,00	0,00
10.Impostos e Contribuições a Recuperar	0,00	0,00
11.Despesas do Exercício Seguinte	0,00	0,00
12.Outras Contas	0,00	0,00
13.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00
14.TOTAL DO CIRCULANTE	0,00	0,00
NÃO CIRCULANTE - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
15.Clientes	0,00	0,00
16.Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas)	0,00	0,00
17.Valores Mobiliários	0,00	0,00
18.Depósitos Judiciais	0,00	0,00
19.Créditos Fiscais CSLL - Difer. Temp. Base Cálculo Negat.	0,00	0,00
20.Créditos Fiscais IRPJ - Difer. Temp. Prejuízos Fiscais	0,00	0,00
21.Outras Contas	0,00	0,00
22.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00
23.TOTAL DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00
NÃO CIRCULANTE - INVESTIMENTOS		
24.Participações Permanentes em Coligadas ou Controladas	0,00	0,00
25.Investimentos Decorrentes de Incentivos Fiscais	0,00	0,00
26.Outros Investimentos	0,00	0,00
27.Ágios em Investimentos	0,00	0,00
28.Correção Monetária - Dif. IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
29.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
30.(-)Deságios e Prov. p/ Perdas Prováveis em Invest.	0,00	0,00
31.TOTAL DOS INVESTIMENTOS	0,00	0,00
NÃO CIRCULANTE - IMOBILIZADO		
32.Terrenos	0,00	0,00
33.Edifícios e Construções	0,00	0,00
34.Construções em Andamento	0,00	0,00
35.Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	0,00	0,00
36.Veículos	0,00	0,00
37.Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	0,00	0,00
38.Recurso Minerais	0,00	0,00
39.Florestamento e Reflorestamento	0,00	0,00
40.Direitos Contratuais de Exploração de Florestas	0,00	0,00
41.Outras Imobilizações	0,00	0,00
42.Correção Monetária - Dif. IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
43.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
44.(-)Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	0,00	0,00
45.(-)Outras Contas Redutoras do Imobilizado	0,00	0,00
46.TOTAL DO IMOBILIZADO	0,00	0,00
NÃO CIRCULANTE - INTANGÍVEL		
47.Concessões	0,00	0,00
48.Marcas e Patentes	0,00	0,00
49.Direitos Autorais	0,00	0,00
50.Fundo de Comércio	0,00	0,00
51.Software ou Programas de Computador	0,00	0,00
52.Franquias	0,00	0,00
53.Desenvolvimento de Produtos	0,00	0,00
54.Outras	0,00	0,00
55.(-)Amortização do Intangível	0,00	0,00
56.(-)Outras Contas Redutoras do Intangível	0,00	0,00
57.TOTAL DO INTANGÍVEL	0,00	0,00

Ficha 36A - Ativo - Balanço Patrimonial

Discriminação

Último Balanço do Ano

11
5/11/2010
Visto

	Imediatamente Anterior	da Declaração
--	---------------------------	---------------

NÃO CIRCULANTE - DIFERIDO

58.Despesas Pré-Operacionais ou Pré-Industriais	0,00	0,00
59.Despesas com Pesquisas Científicas ou Tecnológicas	0,00	0,00
60.Demais Aplicações em Despesas Amortizáveis	0,00	0,00
61.Correção Monetária - Dif. IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
62.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
63.(-)Amortização do Diferido	0,00	0,00
64.TOTAL DO DIFERIDO	0,00	0,00
65.TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00
66.TOTAL DO ATIVO	0,00	0,00

Ficha 37A - Passivo - Balanço Patrimonial

Discriminação

Último Balanço do Ano

Imediatamente Anterior	da Declaração
---------------------------	---------------

CIRCULANTE

01.Fornecedores	0,00	0,00
02.Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
03.Impostos, Taxas e Contribuições a Recolher	0,00	0,00
04.Salários a Pagar	0,00	0,00
05.Dividendos Propostos ou Lucros Creditados	0,00	0,00
06.Provisão para a Contrib. Social sobre o Lucro Líquido	0,00	0,00
07.Provisão para o Imposto de Renda	0,00	0,00
08.Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
09.Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
10.Outras Contas	0,00	0,00
11.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00
12.TOTAL DO CIRCULANTE	0,00	0,00

NÃO CIRCULANTE

13.Fornecedores	0,00	0,00
14.Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
15.Empréstimos de Sócios/Acionistas Não Administradores	0,00	0,00
16.Créditos de Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas)	0,00	0,00
17.Provisão p/ o Imposto de Renda s/ Lucros Diferidos	0,00	0,00
18.Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
19.Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
./.Receitas Diferidas	0,00	0,00
21.(-)Custos Correspondentes às Receitas Diferidas	0,00	0,00
22.Outras Contas	0,00	0,00
23.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00
24.TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO - CAPITAL SOCIAL

25.Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	0,00	0,00
26.(-)Capital a Integralizar Domiciliados e Residentes País	0,00	0,00
27.Capital Subscrito Domiciliados e Residentes no Exterior	0,00	0,00
28.(-)Capital a Integral. Domiciliados Residentes Exterior	0,00	0,00
29.TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO - RESERVAS

30.Reservas de Capital	0,00	0,00
31.Reservas de Reavaliação	0,00	0,00
32.Reservas de Lucros	0,00	0,00
33.Reservas de Lucros - Doações e Subvenções p/ Investimentos	0,00	0,00
34.Reservas de Lucros - Prêmio na Emissão de Debêntures	0,00	0,00
35.Reserva p/ Aumento de Cap. (Lei nº 9.249/1995, art. 9º)	0,00	0,00
36.Outras Reservas	0,00	0,00
37.TOTAL DAS RESERVAS	0,00	0,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO - AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

38.Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	0,00	0,00
39.(-)Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	0,00	0,00
40.TOTAL DOS AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00	0,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO - OUTRAS CONTAS

41.Lucros Acum. e/ou Saldo à Dispos. Assembléia	0,00	0,00
42.(-)Prejuízos Acumulados	0,00	0,00
43.(-)Ações em Tesouraria	0,00	0,00
44.Outras	0,00	0,00
45.TOTAL OUTRAS CONTAS	0,00	0,00
46.TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00	0,00
47.TOTAL DO PASSIVO	0,00	0,00



Ficha 39 - Origem e Aplicação de Recursos**Discriminação**

Valor Visto

ORIGEM DE RECURSOS

01. Contribuições de Associados ou Sindicalizados	0,00
02. Receita da Venda de Bens ou da Prestação de Serviços	0,00
03. Rendimentos de Aplicações Financeiras de Renda Fixa	0,00
04. Ganhos Líquidos Auferidos no Mercado de Renda Variável	0,00
05. Doações e Subvenções	1.165,80
06. Outros Recursos	0,00
07. TOTAL	1.165,80

APLICAÇÃO DE RECURSOS

08. Ordenados, Gratic. e Outros Pagamentos, Inclusive Enc. Sociais	0,00
09. IR Retido sobre Rendimentos de Aplicações Financeiras de Renda Fixa	0,00
10. IR Retido ou Pago s/ Ganhos Líquidos Auf. Mercado Renda Variável	0,00
11. Impostos, Taxas e Contribuições	0,00
12. Despesas de Manutenção	0,00
13. Outras Despesas	1.165,80
14. TOTAL	1.165,80
15. SUPERAVIT/DEFICIT	0,00

Ficha 54 - Discriminação da Receita de Vendas dos Estabelecimentos por Atividade Econômica

*** FICHA NÃO PREENCHIDA ***



Ficha 61B - Rendimentos de Dirigentes e Conselheiros

*** FICHA NÃO PREENCHIDA ***



Ficha 70 - Informações Previdenciárias

Discriminação	Valor
Entidade Imune/Isenta de Contribuição Previdenciária: Sim	
COMPRAS DE MERCADORIAS E INSUMOS	
01.Compras de Mercadorias e Insumos de Origem Rural Adquiridos de P. Física	
02.Compras de Mercadorias e Insumos de Origem Rural Adquiridos de P. Jurídica	
03.Compras de Demais Mercadorias e Insumos	
CUSTOS E DESPESAS COM PESSOAL	
04.Ordenados, Salários, Comissões, Gratif. e Outras Remunerações a Empregados	0,00
05.Planos de Poupança e Investimentos (PAIT)	0,00
06.Fundos de Aposentadoria Programada Individual (FAPI)	0,00
07.Despesas com Plano de Previdência Privada	0,00
08.Outros Gastos com Empregados	0,00
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	
09.Serviços Prestados por Cooperativa de Trabalho	0,00
10.Locação de Mão-de-Obra	0,00
11.Serviços Prestados por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	0,00
12.Demais Serviços Prestados por Terceiros	0,00
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	
13.Propag., Public. e Patroc. Pagos a Assoc. Desport. Mantenham Eq. Futebol Prof.	0,00
14.Propaganda, Public. e Patroc. Pagos às Demais Pessoas Jurídicas ou Físicas	0,00
OUTRAS DESPESAS	
15.Despesas com Viagens, Diárias e Ajudas de Custo	0,00
16.Contribuição para a Previdência Social	0,00
17.Contribuição para o FGTS	0,00
RECEITAS	
18.Receita de Exportação Direta de Produtos de Fabricação Própria - Agroindústria	
19.Receita Venda Prod.Fabric.Própria a Coml.Exp.c/Fim Espec.Export.-Agroindúst.	
20.Receita de Exportação Direta de Produtos de Fabricação Própria - Demais Ind.	
21.Rec. Venda Prod.Fabric.Própria a Coml.Export.c/Fim Espec.Export.-Demais Ind.	
22.Receita de Exportação Direta de Mercadorias - Agroindústria	
23.Receita Venda de Mercadorias a Coml.Export.c/Fim Espec.Export.-Agroindústria	
24.Receita de Exportação Direta de Mercadorias - Demais Empresas	
25.Receita Venda Mercadorias a Coml Export.c/Fim Espec. Export.-Demais Empresas	
26.Receita Venda no Mercado Interno de Produtos Fabric. Própria-Agroindústria	
27.Receita Venda no Mercado Interno de Produtos Fabric. Própria - Demais Indúst.	
28.Receita de Revenda de Mercadorias - Agroindústria	
29.Receita de Revenda de Mercadorias - Demais Empresas	
30.Receita de Prestação de Serviços no Mercado Interno	
31.Receita de Exportação de Serviços	
32.Demais Receitas	
OUTRAS INFORMAÇÕES	
Construções Civis em Andamento	0,00
34.Número de Empregados no Início do Período	0
35.Número de Empregados no Final do Período	0





ESCOLA RURAL MUNICIPAL SEDE DOM CARLOS



ESTATUTO DA APM

MARÇO 2007



**CARTÓRIO
VIEIRA**
PROTESTO E
REGISTRO DE
DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

ÍNDICE

Capítulo I – Da Instituição, Sede e Foro.....	03
Capítulo II – Da Natureza.....	03
Capítulo III – Dos Objetivos.....	03
Capítulo IV – Das Atribuições.....	04
Capítulo V – Do Patrimônio e da Captação e Aplicação de Recursos.....	05
Capítulo VI – Dos Sócios.....	06
Capítulo VII – Da Administração.....	07
Capítulo VIII – Das Eleições, Posse, Exercício e Mandato.....	10
Capítulo IX – Das disposições Gerais e Transitórias.....	11

2



**CARTÓRIO
VIEIRA**
**PROTESTO E
REGISTRO DE
DOCUMENTOS**
PATO BRANCO - PR

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal Sede Dom Carlos, Educação Infantil e Ensino Fundamental, APM/Escola Rural Municipal, com sede e foro no Distrito de Pato Branco, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, localizado na Rua Principal sem número reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art. 2º - A APM, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos pais e professores do Estabelecimento, não tendo caráter político partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Os objetivos da APM são:

- I - Discutir, colaborar e decidir sobre as ações para a assistência ao educando, o aprimoramento do ensino, e para a integração família-escola-comunidade;
- II - Prestar assistência aos educandos assegurando-lhes melhores condições de eficiência escolar;
- III - Integrar a comunidade no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre a realidade dessa mesma comunidade;
- IV - Proporcionar condições ao educando, criticar e participar de todo o processo escolar, estimulando sua organização livre em grêmios estudantis;

3



CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E
REGISTRO DE
DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

- V- Representar os reais interesses da comunidade e dos pais de alunos junto à escola contribuindo, dessa forma para a melhoria do ensino e da melhor adequação dos planos curriculares;
- VI- Promover o entrosamento entre pais, alunos, professores e membros da comunidade, através de atividades sócio-educativa-cultural-desportivas;
- VII- Contribuir para a melhoria e conservação do aparelhamento e do estabelecimento escolar, sempre dentro de critérios de prioridade, sendo as condições dos educandos fator de máxima prioridade.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Compete à APM:

- I- Discutir, decidir e acompanhar o desenvolvimento do currículo escolar, para que seja votado para o interesse e a vida dos educandos, sugerindo e decidindo sobre as medidas de correção que julgar necessárias;
- II- Programar o uso do estabelecimento de ensino nos períodos ociosos, tornado-o um centro de atividades comunitárias, responsabilizando-se pela sua conservação;
- III- Estimular a criação e o desenvolvimento de clubes de mães, cursos técnicos para adultos e jovens, clubes de saúde, grêmios estudantis e outras instituições correlatas;
- IV- Promover atividades complementares, não formais, para a comunidade escolar, recrutando recursos humanos e materiais necessários, após análise do Conselho Escolar;
- V- Incentivar a criação de hortas nas escolas para melhoria da merenda escolar, através de estratégias que interessem ao educando conquistando-o para esse trabalho;
- VI- Fornecer aos alunos, comprovadamente carentes, recursos, materiais e vestuário, assim como facilidade de transporte;
- VII- Convocar por escrito, em lugar visível e com setenta e duas horas de antecedência, a reunião da Assembléia Geral, em horário compatível com a da maioria dos associados;
- VIII- Fazer reuniões periódicas para tomada de decisões e prestação de contas das receitas oriundas de quaisquer contribuições, convênios ou doações;
- IX- Apresentar balancete das receitas, semestralmente aos associados, através de editais, correspondência ou em Assembléia Geral;
- X- Registrar todas as reuniões em livro ata assinado pelos presentes;
- XI- Proceder, em ata, a tomada de contas dos valores e bens da APM quando da substituição da Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal;
- XII- Promover palestras, conferências e círculos de estudos envolvendo pais e professores, a partir de necessidades apontadas por esses segmentos;
- XIII- Acompanhar a aplicação das receitas oriundas de qualquer cobrança ou doação, convocando Assembléia Geral para discutir e decidir sobre as irregularidades que forem constatadas;

4



- XIV- Receber doações e contribuições voluntárias fornecendo, obrigatoriamente, competente recibo;
- XV- Manter atualizado o Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) junto à Receita Federal, para fins necessários, bem como a RAIS junto ao Ministério do Trabalho. A cada alteração, seja por eleição ou substituição, o número do CPF do Presidente em exercício, constante no cartão do CGC, deverá ser alterada na Receita Federal, mediante as apresentação da ata de eleição registrada em cartório e preenchimento da guia própria;
- XVI- Promover a locação de serviços de terceiros para prestação de serviços temporários na forma prescrita no Código Civil ou Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 5º - Os recursos da APM serão provenientes de:

- I- Contribuições voluntárias dos sócios;
- II- Auxílios e subvenção de órgãos públicos;
- III- Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV- Campanhas e promoções;
- V- Convênios e contratos;
- VI- Prestação de serviços;
- VII- Juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em caderneta de poupança;

§ 1º- A aplicação de recursos da APM só será feita após aprovação da Assembléia Geral.

§ 2º- Os bens e imóveis, assim como os valores da APM, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrando o seu patrimônio.

§ 3º- A contribuição voluntária será fixada em reunião de Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal, com a maioria de seus membros e posterior aprovação em Assembléia Geral, no início do ano letivo. Tal contribuição não poderá ultrapassar anualmente até 10% do salário mínimo vigente, podendo a critério da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal, ser reajustada automaticamente de acordo com a variação do salário mínimo, sendo o reajuste válido para aqueles que ainda não tenham contribuído.

§ 4º- As contribuições dos associados, bem como as arrecadadas sob qualquer outra forma, serão depositadas em estabelecimento bancário, em conta vinculada da APM, a ser movimentada conjuntamente pelo presidente e tesoureiro da APM.

§ 5º- As despesas mensais da APM, acima de 02 (dois) salários mínimos, deverão ser aprovadas em primeira instância pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e em segunda instância, pela Assembléia Geral.

5



§ 6º- Os recursos da APM serão aplicados no atendimento à saúde do educando, vestuário, transporte e material didático que não seja fornecido pela FUNDEPAR. Quando houver sobras reais, encaminhá-las para benefícios gerais dos estudantes, como: livros especiais, material esportivo e cultural.

CAPÍTULO VI

DOS SÓCIOS

Art. 7º- O quadro social da APM será constituído com número ilimitado, das seguintes categorias de sócios:

- I- Efetivos
- II- Colaboradores
- III- Honorários

§ 1º- Serão sócios todos os pais e professores que desejarem se associar.

§ 2º- Serão sócios colaboradores os alunos, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores e membros da comunidade interessados na problemática sócio educacional que manifestaram o desejo de associar-se.

§ 3º- Serão sócios honorários por aprovação da Assembléia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação e à APM.

Art. 8º - Constituem direitos dos sócios efetivos:

- I- Votar e ser votado;
- II- Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social;
- III- Apresentar sugestões e oferecer colaboração à APM;
- IV- Convocar Assembléia Geral Extraordinária;
- V- Solicitar em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos da APM;
- VI- Verificar, a qualquer momento, livros e documentos da APM quando necessário;
- VII- Participar das atividades promovidas pela APM, bem como utilizar as dependências do estabelecimento, nos termos do artigo 4º inciso II, deste estatuto.

Art. 9º- Constituem direitos dos sócios colaboradores:

- I- Votar;
- II- Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social,;
- III- Solicitar, em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos da APM;
- IV- Participar das atividades promovidas pela APM, bem como utilizar as dependências do estabelecimento, nos termos do artigo 4º inciso II, deste estatuto.

Art. 10º- Constituem deveres dos sócios efetivos e colaboradores:

- I- Estimular e dar condições a que todos os pais tenham interesse a se associar;
- II- Conhecer e respeitar este estatuto, assim como as deliberações da APM;



- III- Desempenhar os cargos e as missões que lhes forem confiadas;
- IV- Colaborar na solução dos problemas do educando e do estabelecimento;

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º- São órgãos da administração da APM:

- I- Assembléia Geral;
- II- Conselho Deliberativo e Fiscal;
- III- Diretoria;

Art. 12º- A Assembléia Geral Ordinária, constituída pela totalidade dos associados será convocada e presidida pelo Presidente da APM no início do ano letivo.

§ Único – A convocação dar-se-á por edital, em local visível e de passagem, com 07(sete) dias de antecedência, e por correspondência enviada a todos os associados.

Art. 13º - As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com presença de mais da metade dos sócios efetivos e colaboradores ou, em segunda, com qualquer número, uma hora depois.

§ Único – As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

Art. 14º – Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I- Eleger de dois em dois anos a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal;
- II- Discutir e aprovar o plano anual da APM;
- III- Aprovar o relatório anual e prestação de contas referentes ao exercício anterior com base em parecer do Conselho Fiscal e Deliberativo;
- IV- Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APM constantes do edital de convocação;

Art. 15º – Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I- Deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;
- II- Deliberar sobre as modificações deste Estatuto e homologá-las: (Assembléia convocada especificamente para este fim);
- III- Deliberar sobre a dissolução da APM ((Assembléia convocada especificamente para este fim);
- IV- Decidir quanto a prorrogação de mandato da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal em Assembléia convocada especificamente para este fim;
- V- Cumprir o disposto no #5º deste Estatuto.

7



§ Único- Sempre que justificado poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária da APM, pelo Presidente, pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, ou por um quinto dos sócios, com 72 horas de antecedência, edital visível e envio de correspondência aos associados.

Art. 16º- O Conselho Deliberativo e Fiscal será constituído de 06 (seis) membros sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

Art. 17º- O Conselho Deliberativo e Fiscal será presidido por um de seus membros escolhidos por seus pares.

Art. 18º- Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

- I- Examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da diretoria;
- II- Apreciar, obrigatoriamente, os balancetes semestrais e dar parecer aos relatórios semestrais, à prestação de contas e ao plano anual de atividades da diretoria, registrando o Parecer em um livro ata próprio;
- III- Autorizar investimentos e operações monetárias dos recursos provenientes da APM;
- IV- Aprovar em primeira e/ou Segunda instância as despesas da APM, de acordo com o disposto no §5º do artigo 5º do presente Estatuto;
- V- Receber sugestões provenientes dos associados;
- VI- Convocar, sempre que justificado, Assembléia Geral Extraordinária;
- VII- Dar parecer quanto à aceitação de doação com encargos.

Art. 19º- As decisões do Conselho Deliberativo e Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo o desempate ao presidente.

Art. 20º- A diretoria será composta de:

- I- Presidente;
- II- Vice-presidente;
- III- Secretário Geral;
- IV- Primeiro Secretário;
- V- Tesoureiro;
- VI- Primeiro Tesoureiro;
- VII- Diretor Social;
- VIII- Diretor Cultural;
- IX- Diretor de Esportes;

Art. 21º- Os associados efetivos serão eleitos em Assembléia Geral para ocuparem os cargos da Diretoria.

§ 1º- Os cargos de presidente, vice-presidente, tesoureiro, serão privativos de pais de alunos, sem vínculo jurídico com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

§ 2º- A chapa deverá ser composta, em sua maior parte, por pais de alunos.

Art. 22º- Compete à Diretoria:



- I- Elaborar o plano anual de atividades e os relatórios semestrais submetendo-os previamente ao Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembléia Geral;
- II- Gerir os recursos da APM, no cumprimento de seus objetivos;
- III- Colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações aprovadas em Assembléia Geral;
- IV- Opinar sobre a aceitação de doações com encargos;
- V- Opinar sobre contrato e convênios;
- VI- Apresentar balancetes semestrais ao Conselho Deliberativo e Fiscal colocando a disposição deste seus livros e documentos;
- VII- Executar e fazer executar as atribuições constantes no artigo 4º deste Estatuto;
- VIII- Elaborar normas para concessão de auxílio ao educando;
- IX- Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por dois terços de seus membros;
- X- Responsabilizar-se pelo patrimônio da APM.

Art. 23º- Compete ao Presidente:

- I- Administrar a APM, representando-a em juízo ou fora dele;
- II- Estimular a participação dos pais em todas as atividades da APM, em especial as que decidem sobre a educação dos alunos;
- III- Assinar, juntamente com o tesoureiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos para o APM, bem como visar os livros de escrituração;
- IV- Aprovar pagamentos correspondentes a até dois salários mínimos regionais, e acima deste limite, com autorização da Assembléia Geral;
- V- Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria e Assembléia Geral;
- VI- Promover a solidariedade entre os participantes, através de iniciativas que ajudem a resolver os problemas coletivos e os mais graves de cada um;
- VII- Promover a constante ampliação do conjunto dos associados através de atividades diversificadas que possam interessar a todos.

Art. 24º- Compete ao Vice-Presidente:

- I- Auxiliar o Presidente em todas as suas competências, e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 25º- Compete ao Secretário Geral:

- I- Auxiliar o Presidente e Vice-Presidente substituindo-os em seus impedimentos;
- II- Lavrar as atas das reuniões e Assembléias Gerais;
- III- Organizar os relatórios semestrais de atividades;
- IV- Manter atualizado e em ordem o fichário de sócios, os arquivos e documentos da APM;
- V- Encaminhar toda a correspondência da APM aos associados.

Art. 26º- Compete ao Tesoureiro:



- I- Assinar, junto ao Presidente da APM as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos, que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a APM;
- II- Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos sócios e demais receitas;
- III- Depositar os recursos financeiros da APM em estabelecimentos bancário;
- IV- Controlar os recursos da APM;
- V- Realizar através de cheque nominal ou em dinheiro, se importância menor ou igual a dois (2) salários mínimos regional, os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- VI- Realizar inventário anual de bens da APM, responsabilizando-se por sua guarda e conservação;
- VII- Fazer os balanços semestrais e a prestação de contas, submetendo-os à análise e apreciação do presidente do Conselho Fiscal e Assembléia Geral, respectivamente;
- VIII- Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM;
- IX- Responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em Lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;
- X- Apresentar para aprovação em Assembléia Geral, a prestação de contas da APM;
- XI- Fazer a prestação de contas perante à Administração Pública, quando houver solicitação.

Art. 27º – Compete ao Diretor Social – promover a integração escola-comunidade, através do planejamento e execução das atividades sociais e , prioritariamente assistência ao educando.

Art. 28º – Compete ao Diretor Cultural promover a integração escola-comunidade através do planejamento e execução das atividades culturais, prevendo a ocupação das escolas em todos os períodos ociosos, responsabilizando-se pela mesma neste período.

Art. 29º – Compete ao Diretor de Esportes promover a integração escola-comunidade através de planejamento e execução de atividades esportivas.

Art. 30º – Os Diretores Social, Cultural e de Esportes deverão colaborar para a elaboração do Plano Anual de Atividades e relatórios semestrais, fornecendo os subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 31º – As eleições para o Conselho Deliberativo e para a Diretoria realizar-se-ão de dois em dois anos em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 32º – As chapas serão submetidas à Diretoria da APM, podendo esta impugná-las se contrárias a qualquer dispositivo estatutário.



CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E
REGISTRO DE
DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Art. 33º - O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.

Art. 34º – Os eleitos para o Conselho Fiscal serão considerados empossados no ato da proclamação da Assembléia Geral assumindo o exercício imediatamente,

Art. 35º – A Diretoria tomará posse imediatamente e entrará em exercício no ato da proclamação da Assembléia e deverá receber da Diretoria anterior a prestação de contas do período compreendido entre o último balanço e a transmissão dos cargos.

Art. 36º – O mandato da diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal será de dois anos, realizando-se as eleições até 30 de abril e permitindo-se uma única recondução sucessiva de cada um dos membros.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37º - A APM somente poderá ser dissolvida:

- I- Em virtude de lei emanada do Poder competente;
- II- Por decisão de dois terços de seus sócios, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

§ Único – Em caso de dissolução, todos os seus móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da unidade escola, a critério da Assembléia Geral Extraordinária.

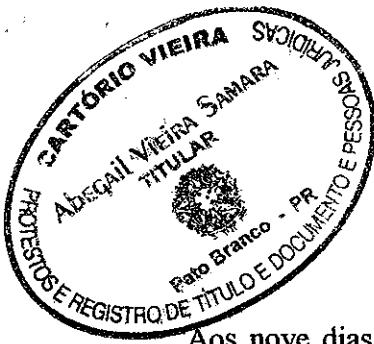
Art. 38º – A APM não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou sócios, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente na sua escola, na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 39º – Sempre que necessário poderá haver, em reunião de Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APM, a participação de um representante do Conselho Escolar, indicado por seus pares.

Art. 40º – O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal poderá ser prorrogado até 30 (trinta) dias, quando tomará posse a chapa eleita ou assumirá a Assessoria Técnica até que se procedam as eleições regulamentares.

§ Único – A decisão quanto à prorrogação do mandato será de competência da Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 41º – No exercício de suas atribuições a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância aos princípios fundamentais da política educacional do Estado do Paraná.



ATA N.º02/2007

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, reuniram-se na Escola Rural Municipal Sede Dom Carlos os membros da APM para retificar a ata n.º 01/2007. Onde aos trinta dias do mês de março de dois mil e sete, às oito horas e trinta minutos reuniram-se com a Diretora Eliane Lodi Debastiani, Diretora da Escola Rural Municipal Sede Dom Carlos. Associação de Pais e Mestres, professores, Conselho Escolar, funcionários, pais de alunos para realizar a eleição da nova Diretoria da Associação de Pais e Mestres e aprovação do novo estatuto. A Diretora agradeceu a presença de todos, iniciando com orações e deu inicio a eleição para o mandato no período de dois anos. A diretoria da APM ficou assim definida: Presidente: Vilson Caprini, Vice Presidente: Neivo Francisco Caldato, 1º-Tesoureiro: Leuci Scalabrim, 2º- Tesoureiro: Clarice Tavares, 1º- Secretario: Elenir Ivete Toscan Mariani, Diretor cultural: Katiane Busatto, Diretor Social: Marlene Babinski Ronsani, Diretor Esportivo: Ademar de Campos, Conselho Fiscal: Salete Pesseti Sangali, Eva Aparecida da Rocha, Dorvalino Caprini. Suplentes: Celso Sierut, Aldecir Greselle, Simone Frizon. Eu, Eva Aparecida da Rocha Zaniol lavrei a ata que foi assinada por mim e pelos demais presentes:

LISTA DE PRESENÇA:

Eva Aparecida da Rocha Zaniol.
Vilson Caprini
Aldecir Greselle
Elenir Ivete Toscan Mariani
Eliane Lodi Debastiani
Marlene Babiinski Ronsani
Dorvalino Caprini
Salete P. Sangalli
Clarice Tavares
Simone Frizon
Celso Sierhut
Leoci Scalabrim



CARTÓRIO
VIEIRA
PROTESTO E
REGISTRO DE
DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Art. 42º – O exercício da APM terminará sempre em 30 de abril de cada ano.

Art. 43º – A Diretoria da APM providenciará a sua regulamentação junto aos órgãos competentes.

Art. 44º – Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal em reunião conjunta e submetidos à Assembléia Geral.

Pato Branco, Março 2007.

Vilson Caprioli
VILSON CAPRIOLI
Presidente APM

Elenir I. Mariani
ELENIR IVETE TOSCAN MARIANI
Secretária APM

Eliane Bonetti Gomes
OAB/PR 37901



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Estabelecimento Escola Rural Municipal Sede Dom Carlos
Endereço Sede Dom Carlos
Bairro Interior CEP 85.501.000 Telefone 3223 5409

Atribuições da APM

- I- Discutir, decidir e acompanhar o desenvolvimento do currículo escolar, para que seja votado para o interesse e a vida dos educandos, sugerindo e decidindo sobre as medidas de correção que julgar necessárias.
- II- Programar o uso do estabelecimento de ensino nos períodos ociosos, tornando-o um centro de atividades comunitárias, responsabilizando-se pela sua conservação.
- III- Estimular a criação e o desenvolvimento de clubes de mães, cursos técnicos para adultos e jovens, clubes de saúde, grêmios estudantis e outras instituições correlatas.
- IV- Promover atividades complementares, não formais, para a comunidade escolar, recrutando recursos humanos e materiais necessários, após a análise do Conselho Escolar;
- V- Incentivar a criação de hortas nas escolas para a melhoria da merenda escolar, através de estratégias que interessem ao educando conquistando-o para o seu trabalho;
- VI- Fornecer aos alunos, comprovadamente carentes, recursos, materiais e vestiário, assim como facilidade de transporte;
- VII- Convocar por escrito, em lugar visível e com setenta e duas horas de antecedência a reunião da Assembléia Geral, em horário compatível com o da maioria dos associados.
- VIII- Fazer reuniões periódicas para tomada de decisões e prestações de contas das receitas oriundas de quaisquer contribuições, convênios ou doações;
- IX- Apresentar balancete das receitas, semestralmente aos associados, através de editais, correspondência ou em Assembléia Geral;
- X- Registrar todas as reuniões em livro ata assinado pelos presentes;
- XI- Proceder, em ata, a tomada de contas de valores e bens da APM quando da substituição da Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal;
- XII- Promover palestras, conferências e círculos de estudos envolvendo pais e professores, a partir de necessidades apontadas por esses segmentos;
- XIII- Acompanhar a aplicação da receitas oriundas de qualquer cobrança ou doação, convocando a Assembléia Geral para discutir a decidir sobre as irregularidades que forem constatadas;



- XIV- Receber doações e contribuições voluntárias fornecendo, obrigatoriamente, competente recibo;
- XV- Manter atualizado o Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) junto a Receita Federal, para fins necessários, bem como o RAIS junto ao Ministério do Trabalho. A cada alteração, seja por eleição ou substituição , o número do CPF do Presidente em exercício, constante no cartão do CGC, deverá ser alterada na Receita Federal, mediante apresentações da ata de eleição registrada em cartório e preenchimento da guia própria;
- XVI- Promover a locação de serviços de terceiros para prestação de serviços temporários na forma prescrita no Código Civil ou Consolidação das Leis do Trabalho.

Pato Branco, 29 de Setembro de 2011

Sérgio Luiz Ribeiro
Sérgio Luiz Ribeiro
Presidente da APM



Prefeitura Municipal de Pato Branco
Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania
Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Iguaçu, 382 - Centro - CEP 85.501-270 Fone: 0**46 3225-5544
Pato Branco - Paraná
e-mail: asocial@patobranco.pr.gov.br



ATESTADO

A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania atesta para os devidos fins e a quem possa interessar, que a **APM – Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal Sede Dom Carlos**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.122.433/0001-82, sita na localidade Sede Dom Carlos, interior do município de Pato Branco-PR, encontra-se em pleno e regular funcionamento, não havendo nenhuma informação que desabone a idoneidade moral e a conduta ilibada da sua atual Diretoria, sendo a mesma constituída dos seguintes membros:

Presidente: Sergio Luiz Ribeiro – CPF: 697.468.859-87

Vice Presidente: Alrevir Grezelle – CPF: 016.033.639-20

Primeiro Tesoureiro: Adão de Almeida Machado – CPF: 718.394.709-25

Segundo Tesoureiro: Celita Gemi – CPF: 031.732.659-71

Primeiro Secretário: Eva Aparecida da Rocha – CPF: 513.523.659-00

Diretor Cultural: Simone Fiorentin – CPF: 881.538.869-91

Diretor Social: João Martinichen Sobrinho – CPF: 981.225.099-91

Diretor Esportivo: Lucimara Zanella – CPF: 021.325.969-99

Conselho Fiscal - Titulares: Vítorio Dalbosco Fiorentin – CPF: 451.830.749-68
Gemanir Tartari – CPF: 759.787.929-68
Ana Pesseti – CPF: 997.581.059-49

Conselho Fiscal – Suplentes: Azenir Antonio Zanella – CPF: 881.505.429-49
Maris Pereira da Silva – CPF: 911.927.739-34
Suzana Cordova Tabaginski – CPF: 052.629.439-69

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Pato Branco, 07 de outubro de 2011.

Neuza Maria Viganó
Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI N° 202/2011

Pretende o Executivo Municipal através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a **"ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL SEDE DOM CARLOS"**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na localidade de Sede Dom Carlos, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 01.122.433/0001-82.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal que a referida associação não possui fins lucrativos, cujos trabalhos são voltados à promoção, aproximação e cooperação da comunidade pelas atividades desenvolvidas na Escola, bem como na contribuição para a solução de problemas inerentes à vida escolar, prevendo uma convivência harmônica entre pais, mestres, alunos e trabalhadores administrativos.

É o breve relatório.

A declaração de utilidade pública possibilitará que a referida entidade tenha condições de pleitear recursos em órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar as finalidades consignadas em seu estatuto social .

Verificando as informações e documentos acostados ao Projeto de Lei em apreço, constatamos que a referida entidade preenche parcialmente os requisitos estipulados na Lei nº 2.340, de 1º de junho de 2004, que estabelece normas para a declaração de utilidade pública no Município de Pato Branco, **restando tão somente o estabelecido no inciso IV do artigo 3º da supra mencionada legislação municipal, que exige apresentação de relatório de atividades desenvolvidas.**

Os eventuais recursos (auxílios) a serem pleiteados pela aludida sociedade civil junto a municipalidade, após obtenção da declaração de utilidade pública, dependerá de expressa previsão orçamentária e disponibilidade financeira, para serem deferidos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
34
VAN
Câmara Mun de Pato Branco

Feitas essas considerações, após supridas as exigências legais, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 20 de outubro de 2011.

Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Luciano Beltrame
Procurador Legislativo



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Exmo. Sr.

Claudemir Zanco

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

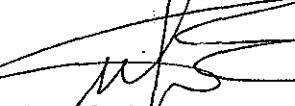
APROVADO
Data 24/10/2011
Assinatura _____
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Os vereadores infra-assinados, **William Cesar Pollonio Machado – PMDB**, **Laurindo Cesa – PSDB** e **Guto Silva – PSD**, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando que através do departamento competente, que envie a esta casa o estabelecido no inciso IV do artigo 3º da Lei nº 2.340, de 1º de junho de 2004, para que seja anexado aos Projetos de Lei nº 194/2011; 195/2011; 197/2011; 198/2011; 199/2011; 200/2011; 201/2011; 202/2011, e, o estabelecido no inciso VII do artigo 3º para anexar aos Projetos 195/2011 e 196/2011, conforme parecer jurídico desta casa.

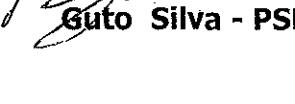
Justifica-se a solicitação, para podermos emitir parecer.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 24 de outubro de 2011.


Laurindo Cesa – PSDB


Guto Silva - PSD


William Cezar Pollonio Machado - PMDB

Rua Araribóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@camarapatobranco.com.br - site: www.camarapatobranco.com.br



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Ofício nº 520/2011

Pato Branco, 25 de outubro de 2011.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Ex^a as proposições dos vereadores, aprovadas por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 24 de outubro de 2011:

1. Do vereador **Claudemir Zanco - PSD**, solicitando que através do departamento competente, providencie a doação de duzentos metros de meio-fio para a via, paralela com a Rua Antonia Catusso, defronte a quadra nº 1293, entre a Rua Anchieta e Rua Altamira, no Bairro Bonatto. Os moradores daquela rua concordam em pagar a mão-de-obra, necessitando apenas que o Executivo Municipal providencie o material para a execução da referida obra.
2. Do vereador **Claudemir Zanco - PSD**, solicitando que juntamente com o departamento competente, analise a possibilidade de repassar o asfalto que está sendo retirado das ruas do centro da cidade, para o pátio do estacionamento da Capela do Bairro Bortot, na Rua Olavo Bilac.
3. Do vereador **Laurindo Cesa - PSDB**, com fundamento nos itens I e II do artigo 175 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, solicitando que através do departamento competente, providencie com urgência, a construção de uma ponte de concreto no Arroio Passo da Ilha, em frente à residência do Senhor Francisco Pirola. A ponte atual foi construída há mais de 30 (trinta) anos, está em precário estado de conservação, sendo necessária a sua substituição antes que ocorram acidentes graves.
4. Do vereador **Luiz Augusto Silva - PSD**, solicitando informar a esta Casa de Leis, como foi realizado o procedimento de contratação da empresa responsável pela decoração natalina no Município de Pato Branco, bem como, apresentar de forma discriminada demais informações no que se refere à decoração e seus procedimentos.
5. Do vereador **Luiz Augusto Silva - PSD**, com apoio dos vereadores **Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB; Laurindo Cesa - PSDB; Valmir Tasca - DEM**, solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Saúde), envie a esta Casa de Leis um relatório de atendimentos nos postos de saúde, bem como, informar como funciona o processo de horas extras de todos os funcionários que integram ao atendimento à saúde no Município de Pato Branco. Solicita tais informações para verificação de como estão sendo realizados os atendimentos nos postos de saúde municipais.
6. Do vereador **Nelson Bertani - PDT**, solicitando que através do departamento competente, providencie a instalação de bebedouros de água, na área de recepção na Unidade do Posto de Saúde Central. Solicita ainda o vereador proponente, que seja providenciado o conserto dos bebedouros nas demais unidades de saúde, que se encontram danificados.

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito do Município de
Pato Branco – Paraná



Câmara Mun de Pato Branco
Fol 33
V.1.0

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

7. Do vereador **Nelson Bertani - PDT**, solicitando que através do departamento competente, avalie a possibilidade de fornecer 14m³ (quatorze metros cúbicos) de pedras para calçamento para a propriedade do Senhor Ivo João Pastro, na comunidade de São João Batista. O referido pedido encontra arrimo na Lei nº 3.276, de 27 de novembro de 2009, que institui o Programa da Porteira Adentro (*Atender gratuitamente com até 15 (quinze), horas/máquina/unitária/ano, por propriedade aos serviços de terraplenagens para construções, cortes, cascalho, pedras para calçamento, bueiros, bebedouros para animais, proteção de fontes e outros serviços necessários nas propriedades rurais do município. Para se habilitar ao benefício, as pessoas interessadas deverão ser proprietárias de áreas rurais (única ou conjugadas) de até 3 (três) módulos fiscais (54,00 hectares ou 22,32 alqueires paulistas), estar em dia com o bloco de produtor rural, legislação ambiental, conservação de solos e combate a formiga cortadeira.*)
8. Do vereador **William Cezar Pollonio Machado - PMDB**, solicitando que através do departamento competente, instale um parquinho infantil ao lado da Academia da Terceira Idade no Bairro Vila Izabel. Justifica-se a solicitação, tendo em vista que muitos pais que utilizam a citada academia levam seus filhos, e, considerando que os equipamentos não são compatíveis para eles, a instalação de um parquinho viria a atender de forma muito satisfatória todos os usuários.
9. Dos vereadores **Laurindo Cesa - PSDB; Luiz Augusto Silva - PSD e William Cezar Pollonio Machado - PMDB (membros da Comissão de Justiça e Redação)**, solicitando enviar a esta Casa de Leis os documentos, conforme estabelecido no **inciso IV do artigo 3º** da Lei nº 2.340, de 1º de junho de 2004 (*IV – mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividade de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório*), para que sejam anexados aos **Projetos de Lei: nº 194/2011**, Mensagem nº 156/2011 que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Alvorada; **nº 195/2011**, Mensagem nº 156/2011 que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Ayrton Senna; **nº197/2011**, Mensagem nº 156/2011 que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Gralha Azul; **nº.198/2011**, Mensagem nº 156/2011 que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Jardim Primavera; **nº199/2011**, Mensagem nº 156/2011 que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Pequeno Príncipe; **nº 200/2011**; Mensagem nº 156/2011 que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal São Cristóvão; **nº 201/2011**; Mensagem nº 156/2011 que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal São João Batista de La Salle; **nº 202/2011**, Mensagem nº 156/2011, que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal Sede Dom Carlos. Solicitam ainda os vereadores proponentes que sejam enviados os documentos, conforme estabelecido no **inciso VII do artigo 3º** da Lei nº 2.340, de 1º de junho de 2004 (*VII – balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício*) para anexar aos Projetos de Lei: **nº 195/2011**, Mensagem nº 156/2011, que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Ayrton Senna; **nº 196/2011**, Mensagem nº 156/2011, que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Gênesis. A solicitação atende recomendação da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

Respeitosamente.

Claudemir Zanco - PPS
Presidente



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 128/2011/GP

Pato Branco, 21 de novembro de 2011



Senhor Presidente,

Ofício nº 520/2011, de 25 de outubro de 2011

Item 9 Dos vereadores Laurindo Cesa – PSDB; Luiz Augusto Silva – PSD e William Cezar Pollonio Machado – PMDB (membros da Comissão de Justiça e Redação) solicitando enviar a esta Casa de Leis os documentos, conforme estabelecido no inciso IV do artigo 3º da Lei nº 2.340, de 1º de junho de 2004 (IV – mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividade de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório), para que sejam anexados aos Projetos de Lei: nº 194/2011, Mensagem nº 156/2011 que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Alvorada; nº 195/2011, Mensagem nº 156/2011 que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Ayrton Senna; nº 197/2011, Mensagem nº 156/2011 que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Gralha Azul; nº 198/2011, Mensagem nº 156/2011 que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Jardim Primavera; nº 199/2011, Mensagem nº 156/2011 que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Pequeno Príncipe; nº 200/2011; Mensagem nº 156/2011 que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal São Cristóvão; nº 201/2011; Mensagem nº 156/2011 que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal São João Batista de La Salle; nº 202/2011, Mensagem nº 156/2011, que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal Sede Dom Carlos. Solicitam ainda os vereadores proponentes que sejam enviados os documentos, conforme estabelecido no inciso VII do artigo 3º da Lei nº 2.340, de 1º de junho de 2004 (VII – balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício) para anexar aos Projetos de Lei: nº 195/2011, Mensagem nº 156/2011, que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Ayrton Senna; nº 196/2011, Mensagem nº 156/2011, que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Gênesis. A solicitação atende recomendação da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

RESPOSTA

Estamos encaminhando documentação para ser anexada aos Projetos de Lei.

Respeitosamente,

CLÁUDIO BONATTO

A Sua Excelência o Senhor
CLAUDEMIR ZANCO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



AÇÕES ANO 2010 e 2011

PROJETOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDOS NA ESCOLA

Projeto de esportes, (março a dezembro);
Projeto de literatura, (março a dezembro);
Projeto de matemática, (março à dezembro);
Projeto de informática, (março a dezembro);
Projeto de dança,(março a dezembro);
Projeto família na escola (março à dezembro);
Tarde da leitura (março à dezembro de 2010);
Projeto Diário, (março à dezembro de 2010 e 2011);
Projeto CORPO VEGETAL X CORPO ESTRUTURAL (plantas medicinais e produtos orgânicos); (março à julho de 2010);
Projeto DE OLHO N' ÁGUA, com palestras, multirões de pais e alunos,nas proteções de nascentes, (maio à agosto de 2011);
Visita à SANEPAR e o Parque Ambiental,(junho de 2011);
Paisagismo(horta e jardim) (março a dezembro);
Reuniões bimestrais com os pais na escola;
Hora cívica uma vez por semana;
Projeto de contraturno (março a dezembro);
Palestras com pais e alunos (março a dezembro);
Comemoração dia das mães, com gincana e coquetel, (maio de 2010 e 2011);
Construindo o saber(concurso de leitura), (maio, junho de 2010 e 2011)
Festa junina interna para pais e alunos, com apresentações artísticas, jogos, brincadeiras e comidas típicas, (junho de 2010 e 2011);
Comemoração dia dos pais, com gincana e coquetel, (agosto de 2010 e 2011);
Assistir filme do Sherek no Teatro Naura Rigon, (agosto de 2010);
Comemoração semana da Pátria, atividades internas e desfile, (setembro);
Semana da criança, passeios, recreação, atividades diversificadas, lanches diferentes, gincana com premiações, apresentações artísticas vindas de fora do município, (outubro de 2010 e 2011);
Participação na Praça Presidente Vargas com brincadeiras, (outubro de 2010);
Dia dos professores, homenagens, entrega de presentes, (outubro de 2010 e 2011);
Entrega de prêmios pela RPC com almoço para pais e alunos , com apresentações artísticas do circo e mímico(outubro de 2010 e 2011);
Apresentação artística dos alunos no Teatro Naura Rigon, (novembro de 2010);
Participação dos jogos escolares municipais, (novembro de 2010 e 2011);
Dia de lazer, para pais e alunos no Recanto Ronsani, com almoço e lanches, (dezembro de 2010);
Visita ao SESC com tarde recreativa, (novembro de 2011);
Visita a Fadep com tarde recreativa, atividades de escalada, rapel, no tablado (novembro de 2011);
Escola Ecológica, passeio na trilha, visita ao aeroporto e ao Bairro São João (novembro de 2011);
Encerramento do ano com danças tradicionais, apresentadas por pais e alunos na escola, (dezembro de 2011).

ESCOLA RURAL MUNICIPAL
SEDE DOM CARLOS
EDUC. INFANTIL E ENS. FUND
PAITO BRANCO PARANÁ

ESCOLA RURAL MUNICIPAL SEDE DOM CARLOS
Elenir I. T. Mariani
Diretora
Port. 382 de 28/10/2011



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 40

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 202/2011

Os membros da Comissão de Justiça e Redação reuniram-se para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 202/2011, onde o Executivo Municipal, busca obter apoio do duto Plenário desta Casa de Leis para declarar de Utilidade Pública Municipal a "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL SEDE DOM CARLOS", entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Sede Dom Carlos, em Pato Branco - PR.

A justificativa anexa ao Projeto, esclarece que a referida Associação exerce um trabalho de promoção, aproximação e cooperação da comunidade para com as atividades desenvolvidas na Escola.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da presente matéria, considerando que a mesma encontra-se conformidade com a legislação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de Novembro 2011.

Guto Silva (PSD) – RELATOR

Laurindo Cesa (PSDB) – Presidente

William Machado (PMDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO / PR
Protocolado (Pefal) - 29-nov-2011-10:16-011233-1/1



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 41
Visão
J. V. V.

PROJETO DE LEI Nº 202/2011

Declara de Utilidade Pública Municipal a **A.P.M.**
– Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal Sede Dom Carlos.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal Sede Dom Carlos**, entidade sem fins lucrativos, sediada na Localidade de Sede Dom Carlos, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.122.433/0001-82.

Art. 2º A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5354 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI N° 3.741 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M., – Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal Sede Dom Carlos.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal Sede Dom Carlos, entidade sem fins lucrativos, sediada na Localidade de Sede Dom Carlos, nessa cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.122.433/0001-82.

Art. 2º A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 8 de dezembro de 2011.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 202/2011

MENSAGEM Nº: 156/2011

RECEBIDA EM: 8 de setembro de 2011

Nº DO PROJETO: 202/2011

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a **A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal Sede Dom Carlos.**

(sediada na Localidade de Sede Dom Carlos, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.122.433/0001-82)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 12 de setembro de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 20 de outubro de 2011

RELATOR: Luiz Augusto Silva – PSD

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 5 de dezembro de 2011.

Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cesar Pollonio Machado – PMDB.

Ausente: Luiz Augusto Silva – PSD

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 7 de dezembro de 2011

Aprovado com 7 (sete) votos e 2 (duas) ausências.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cesar Pollonio Machado – PMDB.

Ausentes: Luiz Augusto Silva – PSD e Osmar Braun Sobrinho – PR.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 8 de dezembro de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 637/2011

Lei nº 3741, de 8 de dezembro de 2011

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5354, do dia 14 de dezembro de 2011.